



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº. 630/2006.

**ALTERA O ARTIGO 16 DA LEI
MUNICIPAL Nº. 216 DE 23 DE JULHO DE
2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o art. 16 da Lei Municipal nº. 216, de 23 de julho de 2001, e seus parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares será devida nos percentuais e respectivo número de alunos, nos seguintes termos:

I - 20 % (vinte por cento) para escolas com até 500 alunos;

II - 40 % (quarenta por cento) para escolas com até 900 alunos;

III - 60 % (sessenta por cento) para escolas acima de 900 alunos.”

§ 1º – A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares com atendimento diferenciado, será devida nos seguintes percentuais e condições:

a) Escolas com atendimento exclusivo para a Educação Infantil, com horário integral – 40% (quarenta por cento);



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

b) Escolas com atendimento exclusivo para a Educação Especial, com horário integral – **40%** (quarenta por cento);

c) Escolas com atendimento exclusivo para a Educação no Campo – em difícil acesso e com horário integral – **40%** (quarenta por cento);

§ 2º - “A gratificação pelo exercício de vice-direção, supervisão e orientação educacional de unidades escolares corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da gratificação devida à direção correspondente.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal